



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 810 **DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** **PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2019**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 083/2019

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça na em sua 136ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 e 06/08/2019, acolheu, à unanimidade, o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, exarado nos Autos CPJ nº 009/2019, pela redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, na forma a seguir:

ÓRGÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO/ATRIBUIÇÕES
1ª Promotoria de Justiça	Área de atuação: Criminal. Atribuições: Perante a 3ª Vara Criminal.
2ª Promotoria de Justiça	Área de atuação: Criminal. Atribuições: Crimes dolosos contra a vida.
3ª Promotoria de Justiça	Área de atuação: Criminal. Atribuições: Perante a 2ª Vara Criminal.
4ª Promotoria de Justiça	Área de atuação: Criminal. Atribuições: Fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução; fiscalizar o Sistema Prisional, seus estabelecimentos e regular funcionamento quanto à estrutura física e de pessoal; zelar pela garantia da integridade física e moral, individualização do cumprimento da pena, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; fiscalizar a prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa e demais direitos garantidos aos presos pela legislação; fiscalizar a regularidade dos procedimentos administrativos instaurados para apuração de faltas e aplicação de sanções administrativas; zelar pelo regular funcionamento do Conselho da Comunidade; manter permanente contato com os demais órgãos da Execução Penal, visando ao aprimoramento dos meios e modos de cumprimento da pena; promover o cadastramento de entidades que propiciem a execução das penas restritivas de direitos e das condições impostas nos <i>sursis</i> e livramentos condicionais; instaurar procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais e ajuizar as ações pertinentes para garantir a efetividade dos direitos tutelados e apurar os ilícitos praticados no âmbito da Execução Penal.

5ª Promotoria de Justiça	Área de atuação: Criminal. Atribuições: Perante a 1ª Vara Criminal (exceto nos crimes dolosos contra a vida).
6ª Promotoria de Justiça	Área de atuação: Geral. Atribuições: Substituição plena nas Promotorias de Justiça da Capital, por ato de designação do Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses legais de afastamento do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como para coadjuvar outras Promotorias de Justiça da Capital de acordo com a necessidade de serviço, assim definida por ato da Corregedoria Geral do Ministério Público.
7ª Promotoria de Justiça	Área de atuação: Geral. Atribuições: Perante o 1º, 3º e 5º Juizados Especiais; perante as Turmas Recursais, em sistema de rodízio semestral com a 8ª e 14ª Promotorias de Justiça da Capital.
8ª Promotoria de Justiça	Área de atuação: Cível. Atribuições: Perante a 1ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos e o 4º Juizado Especial; perante as Turmas Recursais, em sistema de rodízio semestral com a 7ª e 14ª Promotorias de Justiça da Capital.
9ª Promotoria de Justiça	Área de atuação: Cidadania. Atribuições: Tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, inclusive nos crimes decorrentes da investigação.
10ª Promotoria de Justiça	Área de atuação: Educação – Regional Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao: monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.
11ª Promotoria de Justiça	Área de atuação: Cível. Atribuições: Perante a 2ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos; e nas cartas precatórias de natureza cível.
12ª Promotoria de Justiça	Área de atuação: Geral. Atribuições: Substituição plena nas Promotorias de Justiça da Capital, por ato de designação do Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses legais de afastamento do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como para coadjuvar outras Promotorias de Justiça da Capital de acordo com a necessidade de serviço, assim definida por ato da Corregedoria Geral do Ministério Público.



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6b0fe238 - e8fc6193 - 3c79b917 - 667d364a

Diário Oficial Eletrônico Nº 810, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

13ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Geral.</p> <p>Atribuições: Prevenção e Repressão ao Tráfico de Drogas (Lei nº 11.343/06).</p>
14ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Cível.</p> <p>Atribuições: Perante o 2º Juizado Especial e a 1ª, 2ª 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, inclusive como fiscal da ordem jurídica nos feitos que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; e nos procedimentos oficiosos de reconhecimento da paternidade (até a propositura das ações); perante as Turmas Recursais, em sistema de rodízio semestral com a 7ª e 8ª Promotorias de Justiça da Capital.</p>
15ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Geral.</p> <p>Atribuições: Direitos Humanos Fundamentais e minorias; Proteção Cível e Criminal de idosos, pessoas com deficiência e mulheres (com exceção dos direitos à saúde e das atribuições da Lei Maria da Penha); nos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na área do Consumidor.</p>
16ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Cível.</p> <p>Atribuições: Perante a 1ª Vara de Família e Sucessões.</p>
17ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Cível.</p> <p>Atribuições: Perante a 2ª Vara de Família e Sucessões.</p>
18ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Cível.</p> <p>Atribuições: Perante a 3ª Vara de Família e Sucessões.</p>
19ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Saúde Pública.</p> <p>Atribuições: Em distribuição equânime com a 27ª Promotoria de Justiça da Capital: perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da Saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado.</p>
20ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Infância e Juventude.</p> <p>Atribuições: Perante o Juizado Especial da Infância e Juventude (Ato Infracional); Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos a Ato Infracional; e Inspeção nas Unidades de Cumprimento de Medidas Socioeducativas.</p>
21ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Infância, Juventude e Educação.</p> <p>Atribuições: Perante o Juizado Especial da Infância e Juventude (cível em geral), inclusive como fiscal da ordem jurídica nos feitos que envolvam Saúde Pública; proteção integral, interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos nas áreas da Infância, Juventude e Educação; inspeção nas Unidades de Abrigamento e Acolhimento de Crianças e Adolescentes e estabelecimentos congêneres.</p>
22ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Cidadania.</p> <p>Atribuições: Tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, inclusive nos crimes decorrentes da investigação.</p>
23ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Geral.</p> <p>Atribuições: Defesa da Ordem Econômica e Tributária; Defesa da Ordem Urbanística e da Habitação; Conflitos coletivos por posse de área urbana; e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural.</p>
24ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Geral.</p> <p>Atribuições: Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na área do Meio Ambiente, exceto os de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental.</p>
25ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Geral.</p> <p>Atribuições: Substituição plena nas Promotorias de Justiça da Capital, por ato de designação do Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses legais de afastamento do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como para coadjuvar outras Promotorias de Justiça da Capital de acordo com a necessidade de serviço, assim definida por ato da Corregedoria Geral do Ministério Público.</p>
26ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Geral.</p> <p>Atribuições: Perante a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e nos procedimentos cíveis e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à Lei nº 11.340/06.</p>

27ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Saúde Pública.</p> <p>Atribuições: Em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da Saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado.</p>
28ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Cidadania.</p> <p>Atribuições: Tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, inclusive nos crimes decorrentes da investigação.</p>
29ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Geral.</p> <p>Atribuições: Perante o Conselho da Justiça Militar; no Controle Externo da Atividade Policial; e atuação nas Audiências de Custódia em Geral.</p>
30ª Promotoria de Justiça	<p>Área de atuação: Cível.</p> <p>Atribuições: Fundações; Acidentes de Trabalho; Terceiro Setor; perante a Diretoria do Foro; perante a Vara de Falências e Concordatas, inclusive nos crimes falimentares; e atuação nas cartas precatórias criminais.</p>

Art. 2º REVOGAM-SE os Atos nº 036/2017, 110/2018 e 127/2018 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 892/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016, e o teor do E-doc nº 07010293729201968;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional (Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09 a 16/08/2019	Promotoria de Justiça de Paranã

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO
PROTOCOLO: 07010293191201991

DESPACHO Nº 451/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, considerando a anuência do Substituto Automático Cantionilton Pereira da Silva, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a ser usufruído no período de 26/08/2019 a 30/08/2019, em compensação aos dias 17/04 a 21/04/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO
PROTOCOLO: 07010270395201954

DESPACHO Nº 452/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, considerando a anuência do Substituto Automático Cantionilton Pereira da Silva, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no período de 30/09/2019, em compensação aos dias 11/06 a 15/06/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO
PROTOCOLO: 07010270408201995

DESPACHO Nº 453/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, considerando a anuência do Substituto Automático Cantionilton Pereira da Silva, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO, para conceder-lhe 06 (seis) dias de folga, a ser usufruído no período de 11/12/2019 a 13/12/2019 e 16/12/2019 a 19/12/2019, em compensação aos dias 21 e 22/04/2018; 05 e 06/05/2018; 09 e 10/06/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 203/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Ouvidoria, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010293214201968, em 02 de agosto de 2019, da lavra da Procuradora de Justiça/Ouvidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Thiago do Prado Silvério, a partir do dia 01/08/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 15/07/2019 à 02/08/2019, assegurando o direito de usufruto dos 02 (dois) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 204/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010293262201956, em 05 de agosto de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2018/2019 do(a) servidor(a) Rayson Rômulo Costa e Silva, a partir do dia 05/08/2019, marcado anteriormente de 23/07/2019 à 09/08/2019, assegurando o direito de usufruto dos 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.



PORTARIA DG Nº 205/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Frederico Ferreira Frota, a partir do dia 05/08/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 29/07/2019 a 16/08/2019, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 206/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010293334201965, em 05 de agosto de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular na Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Francine Elaine de Lima Martins Benevides Bezerra, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 05/08/2019 a 22/08/2019, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 207/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo nº 070102933358201914, em 05 de agosto de 2019, da lavra do(a) Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete do PGJ.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alayla Milhomem Costa Ramos, a partir do dia 05/08/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 23/07/2019 a 11/08/2019, assegurando o direito de usufruto dos 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 208/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010293349201923, em 05 de agosto de 2019, da lavra do(a) Coordenador do NIS.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Luzia Souza de Abreu Campos, a partir do dia 05/08/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 22/07/2019 a 20/08/2019, assegurando o direito de usufruto dos 16 (dezesesseis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.



PORTARIA DG Nº 209/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010293516201936, em 06 de agosto de 2019, da lavra do(a) Chefe da Secretaria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Daniela Conceição Ramos de Queiroz, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 12/08/2019 a 23/08/2019, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de agosto de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 210/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 9ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010293545201914, em 06 de agosto de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular do Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sílvia Borges de Sousa Quinan, a partir do dia 02/08/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 31/07/2019 à 09/08/2019, assegurando o direito de usufruto dos 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de agosto de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 211/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010293547201997, em 06 de agosto de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça tem exercício na Promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marlene de Menezes, a partir do dia 06/08/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 29/07/2019 à 09/08/2019, assegurando o direito de usufruto dos 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de agosto de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 212/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010293573201915, em 06 de agosto de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Elias Fonseca de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 31/08/2019 a 29/09/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de agosto de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.



AUTOS Nº: 19.30.1530.0000408/2019-31

PARECER Nº: 170/2019

ASSUNTO: HORÁRIO ESPECIAL POR MOTIVO DE DOENÇA

INTERESSADO: ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL**

DECISÃO Nº.085/2019 – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 170/2019, datado de 02 de agosto de 2019, de fls. 19/22, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 033/2017, art. 2º, I, alínea “f” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818/07, DEFIRO o pedido formulado pela servidora ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS, Analista Ministerial, matrícula funcional nº 123814, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Miracema – TO, concedendo-lhe horário especial de trabalho de 6 (seis) horas diárias e ininterruptas pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 15/07/2019 a 12/10/2019, como orientado pela Junta Médica Oficial do Estado, através do Laudo Médico Pericial nº 06/2019.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar o Requerente e sua Chefia imediata.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, o qual deve fazer o acompanhamento e o controle do prazo de vigência, notificando o(a) servidor(a) para que, caso queira, formule pedido de prorrogação com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Palmas/TO, 02 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor Geral
P.G.J

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 557/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Armazém Carneiro, pelo Município de Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 558/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2016, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar denúncia de falta de fornecimento de informações acerca das transações bancárias aos consumidores, inexistência de correspondentes bancários, imposição de obstáculos para quitação antecipada de empréstimos e contratos bancários fraudulentos firmados por bancos em nome de idosos sem anuência destes, no Município de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que foi prorrogada para o dia **21/08/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, a data de abertura do **Pregão Presencial nº 031/2019**, processo nº 19.30.1516.0000269/2019-17, objetivando a **Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção corretiva, por intervenção, de acordo com as necessidades, em equipamentos de informática, com reposição de peças e/ou componentes, incluindo a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos mesmos**. Ressalta-se que não houve alterações no Edital. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 08 de agosto de 2019.

Renato Alves do Couto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
em Substituição

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 559/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2016, oriundo da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostas irregularidades na prestação de serviços ofertados pela empresa Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 560/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2016/9166**, oriundo da **14ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar irregularidades e superfaturamento em contratos de serviços de contabilidade e advocacia na Prefeitura de Carmolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 561/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2017**, oriundo da **13ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades e má prestação de serviços de assistência médica e farmacêutica ao reeducando M. S. S., custodiado na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 562/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015**, oriundo da **13ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposta omissão ou prestação deficitária na assistência à saúde para reeducandos na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 563/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017**, oriundo da **13ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades na prestação de serviços oferecidos pelo Estado do Tocantins na Casa de Prisão Provisória de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 564/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2017**, oriundo da **13ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposto erro e responsabilidade de agentes penitenciários, policiais civis e agentes administrativos que estavam em exercício e de plantão no dia 05/06/2019, na Casa de Prisão Provisória de Araguaína, decorrente de soltura equivocada de recluso. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 565/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017**, oriundo da **13ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades na prestação de serviço dos funcionários e agentes de socialização contratados pela empresa Umanizzare, que exercem suas atividades na UTPBG, que culminaram na fuga de reeducando. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 566/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2017**, oriundo da **13ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposta irregularidade na implantação e funcionamento da fábrica de panificação no interior da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, destinado a cursos de panificação de caráter profissionalizante aos reeducandos custodiados na referida unidade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 567/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar regularidade da Boate Alternativa Dance junto ao Corpo de Bombeiros. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 568/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2017**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando averiguar existência e condições estruturais de ponte supostamente localizada no Córrego Retiro, no Município de Goiatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 569/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016**, oriundo da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar supostos danos ao meio ambiente e regularidade ambiental da empresa de comércio e gás liquefeito de petróleo – GLP B. de Castro de Araújo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 570/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2018**, oriundo da **5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos por técnico em radiologia, no Hospital Municipal de Natividade e Hospital Regional de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 571/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 088/2016**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposta contratação temporária de digitador pelo Município de Araguaína, em detrimento da nomeação de candidatas aprovados em concurso público para exercer a função. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 572/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 099/2016**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar emissão de cheques sem fundos pelo chefe do Executivo Municipal de Carmolândia, para contratação de serviços de consultoria no exercício de 2007. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 573/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2011**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar eventuais prejuízos ao meio ambiente urbano, ao desenvolvimento urbanístico e ao patrimônio público decorrente da alienação de áreas públicas situadas entre os setores Patrocínio e Jardim das Flores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 574/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2017**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar improbidades nos projetos de Lei nº 030/2014 e 032/2014 e irregularidades em processos licitatórios do Município de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 575/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 071/2015**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa, em razão de suposto enriquecimento

ilícito ou prejuízo ao erário por ocasião da reforma da Praça São Luiz Orione, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 576/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 081/2016**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar supostas irregularidades referentes à construção de muro em via pública por particulares não identificados, na rua 17 do Setor Nova Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 577/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 093/2017**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposta obstrução de bem de uso comum do povo sem autorização legal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os **Autos CSMP nº. 578/2019** aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 089/2015**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposta irregularidade em aplicação de um fundo de combate as drogas no Município de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de agosto de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

ADITAMENTO PORTARIA MP/22ªPJ/ICP Nº 16/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Federal nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público em determinar a apuração de eventual irregularidade na relação havida entre o ente público e a ocupação da área privada, ali dispendendo recursos públicos que caracteriza ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que deve ser delimitado o objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação, conforme a Carta de Brasília;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor detalhamento acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em relação em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis RESOLVE proceder o ADITAMENTO do objeto da Portaria nº 16/2016 do Inquérito Civil Público.

1. Investigado: Município de Palmas e eventualmente outros imputados;

2. Objeto: Averiguar eventual irregularidade na transferência da propriedade do imóvel pertencente a Loja Maçônica Luiz Pioneira de Palmas para o Município de Palmas, destinado a construção do Cemitério Parque Jardim da Paz.

3. Fundamento Legal: Artigos 9ª, 10 e 11 da Lei 8.429/92.

4. Diligências:

4.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando o aditamento da portaria do presente inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, preste as seguintes informações, encaminhe-se os seguintes documentos: (a) a legislação que regulamenta o sepultamento no Cemitério Parque Jardim da Paz; (b) se há o controle na fiscalização do sepultamento de pessoas

carentes por meio do atendimento das Assistentes Sociais. Caso positivo, que sejam encaminhados documentos comprobatórios dos atendimentos dos meses de maio e junho de 2019;

4.4. expeça-se ofício à Procuradoria-Geral do Município de Palmas para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, para que preste esclarecimentos sobre os fatos apontados na representação, bem como informe como o Município de Palmas adquiriu o domínio da área do Cemitério Parque Jardim da Paz, com a respectiva cópia do processo;

4.5. expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, encaminhe o inteiro teor da matrícula n. 31.406;

4.6. após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 31 de julho de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2072/2019

Processo: 2019.0004769

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade,



da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0004151 (numeração do sistema E-Ext),

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a **acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente M.B.B.R.**

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giacometti Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, inclusive para indicar se há familiares aptos a receber a adolescente;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório, inclusive para indicar se há familiares aptos a receber a adolescente;
7. Aguarde-se os relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 06 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2066/2019

Processo: 2019.0004638

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à



alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0004151 (numeração do sistema E-ext),

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a **acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente A.V.A.S.**

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será

realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, inclusive para indicar se há familiares aptos a recebê-la;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório, inclusive para indicar se há familiares aptos a receber a adolescente;
7. Aguarde-se os relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 06 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2057/2019

Processo: 2019.0004770

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Estadual n. 1.532/2004, Instituiu o Programa Cheque-Moradia com a finalidade de viabilizar a construção, ampliação e reforma de unidades habitacionais;



Considerando o Relatório Técnico elaborado pela Diretoria de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da Cidade quanto à utilização dos recursos liberados para a construção ou reforma das Unidade Habitacionais do Programa Cheque Moradia no Município de Guaraí/TO;

Considerando que o Relatório de Vistoria apurou que: 01 (uma) beneficiária declarou não tem assinado o cheque e nem recebido os materiais referentes ao recurso aportado em seu nome; 01 (um) beneficiário já era falecido quando foi distribuídos os cheques moradias e 25 (vinte e cinco) beneficiários não foram encontrados nos endereços que constam nos cadastros;

Considerando serem finitos os recursos públicos destinados ao Programa Cheque-Moradia, o que importa na necessidade de que as pessoas cadastradas para receberem o benefício sejam de fato cumpridoras dos requisitos legais;

Considerando a necessidade de perquirir a ocorrência de grave lesão ao patrimônio público municipal e estadual decorrente dos pagamentos irregulares a título de Cheque-Moradia, realizados no Município de Guaraí/TO no período de 2010;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o objetivo de investigar irregularidades na concessão de Cheque-Moradia no Município de Guaraí-TO;

Determinar a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- 2) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI da Resolução n.º 005/2018;
- 3) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n. 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- 4) seja Oficiado o Município de Guaraí-TO solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:
 - a) quem é o responsável pela administração, fiscalização e acompanhamento do programa "Cheques Moradia" no município de Guaraí/TO;
 - b) como é confeccionado a lista de possíveis beneficiários do Programa "Cheques Moradia".
 - d) enviar a cópia dos convênios do Programa "Cheque Moradia" celebrados no ano de 2010;

GUARAI, 06 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2061/2019

Processo: 2019.0003980

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a inexistência de meio-fio na Rua Saragoça e o acúmulo de água na Alameda Madrid, Jardim Sevilha, Gurupi-TO".

Representante: Jarmel Nikson Alves Pereira e outros

Representado: Instituto Federal do Tocantins – IFTO e Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2019.0003980 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 06/08/2019

Data prevista para finalização: 06/08/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1927/2019

Processo: 2019.0002339

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está o Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI Isidória Quirino, onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração das notícias de irregularidades no Centro Municipal de Educação Infantil Isidória Quirino, situada em Porto Nacional, conforme inquérito civil público 12/14, fortalecido pela narrativa de falta de segurança e risco aos alunos, como descrito Notícia de Fato n.º 2019.0002339, possibilitando a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção a respeito da efetiva necessidade de adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

RESOLVE

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2019.0003980, que apura o surgimento de erosão no passeio público devido à inexistência de meio-fio na Rua Saragoça, bem como, o acúmulo de água pluvial no início da Alameda Madrid, devido a construção do muro de arrimo no estacionamento do IFTO de Gurupi;

CONSIDERANDO que parte da Rua Saragoça foi desafetada e doada pelo Município de Gurupi-TO ao IFTO, passando, assim, a integrar o patrimônio particular deste último:

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do afirmado nos autos;

RESOLVE:

Converter o **Notícia de Fato n.º 2019.0003980** em Inquérito Civil tendo por objeto **“apurar a inexistência de meio-fio na Rua Saragoça e o acúmulo de água na Alameda Madrid, Jardim Sevilha, Gurupi-TO”**.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;
5. autue-se como Inquérito Civil;

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 06 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar do Centro Municipal de Educação Infantil Isidória Quirino, desmembrando do Inquérito Civil Público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, figurando como investigado o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, nas pessoas do PREFEITO, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, DIRETOR(A) DA ESCOLA, identificando eventuais responsabilidades.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, quando não vinculada a urgência.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP, conforme disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público com cópia desta portaria;

3) Determina-se ao engenheiro civil lotado nesta sede de promotorias, que produza nota técnica sobre a estrutura física da escola, observando também as questões de segurança, com prazo de 30 (trinta) dias;

4) Requisite-se a DRE, cooperação técnica para avaliação da escola, apresentando relatório das irregularidades encontradas;

5) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola informando as irregularidades encontradas, inclusive sobre a estrutura física, com prazo de 10 dias;

6) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;

7) Comunique-se ao Prefeito, Secretária(o) de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar, ao Conselho do FUNDEB e ao(a) Diretor(a) da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, requisitando que apresentem, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 10 (dez) dias, dentro do que pertine a cada ente, as seguintes informações:

7.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;

7.3) Quadro de matrículas, informações completas;

7.4) Quadro de lotação, informações completas;

7.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;

7.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;

7.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

7.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

7.9) Alvará da vigilância sanitária;

7.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

7.11) Certificado de dedetização;

7.12) Calendário escolar letivo adotado com a Portaria de aprovação;

7.13) Calendário de reposição de aulas;

7.14) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;

7.15) Estrutura curricular de educação infantil com aprovação do Conselho Municipal de Educação;

7.16) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

7.17) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

7.18) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;

7.19) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;

7.20) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;

7.21) Plano de formação da Secretaria Municipal de Educação e da escola;

7.22) Relatório do CENSO - 2018;

7.23) Comprovação de sistematização do planejamento escolar – (1) Planejamento Institucional e (2) Planejamento Pedagógico;

7.24) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar - (1) monitoramento do PPP, (2) monitoramento da prática pedagógica e (3) monitoramento da aprendizagem do aluno/



resultados educacionais;

7.25) Plano de manutenção predial;

7.26) Documento com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativas a situação escolar - (Há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física? Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);

7.27) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.28) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;

7.29) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.30) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;

7.31) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;

7.32) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

7.33) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

7.34) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

7.35) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;

7.36) Cópia do Plano Municipal de Educação;

7.37) Cópia do monitoramento do PME;

8) Requisite-se a(o) Secretária(o) de Educação, que em 10 dias, apresente relatório contendo todas as irregularidades na citada escola, com previsão, planejamento e orçamento para adequação.

Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJ, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se como determinado.

PORTO NACIONAL, 15 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2073/2019

Processo: 2019.0004791

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO a Peça de Informação, articulada por RICARDO DE LIMA CATTANI, OAB/SP 82.279, enviada ao Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, no caso, a atuação ministerial está fundamentada na mais ampla e efetiva defesa da fauna, em especial da vida animal, conforme disposto nos artigos 129, inciso III e 225, § 1º, inciso VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os animais, em razão de sua peculiar condição, são animais protegidos pelo Estado, cuja atribuição ministerial, em resumo, se inclui na tutela jurídica da fauna, através dos instrumentos administrativos e processuais hábeis a impedir situações de maus-tratos aos mesmos;

CONSIDERANDO que o Brasil é subscritor da "Declaração Universal dos Direitos dos Animais", firmado em Bruxelas na Bélgica, em 27.01.78, em Assembleia da UNESCO, na qual foi assegurado a todos os animais o direito à vida e à existência, à consideração e ao respeito, à cura e à proteção do homem;

CONSIDERANDO que o Tratado Internacional prevê o repúdio à tortura de animais, assegurando a sua integridade, dissertando, no artigo 3º, que nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis e no artigo 5º que cada animal pertencente a uma espécie que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie;

CONSIDERANDO que o artigo 10 do referido Tratado versa que nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem e que a exibição e os espetáculos que deles se utilizam são incompatíveis com a sua dignidade;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 9.795/99, que dispõe "sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências", no seu art. 1º descreve a educação ambiental como "os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade", assegurando às gerações futuras, a partir de mudanças de comportamentos, um padrão de vida cuja natureza e os animais devem ser protegidos integralmente, como valor coletivo em si, em contraposição ao usufruto privado ou econômico que a sua utilização como objeto podem propiciar a poucos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/95, em seu artigo 32, prevê como crime, entre outras condutas lesivas ao meio ambiente, a prática de ato de abuso e maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDO que, nesse conjunto normativo, percebe-se que a exibição de animais para fins de diversão humana e visando a



obtenção de lucro ou de satisfação de interesse pessoal ou de poucos é considerada conduta ilícita pela nossa legislação;

CONSIDERANDO que a submissão de animais aos caprichos do homem implica, em tese, na prática de maus-tratos, podendo ser tipificada, em tese, como tratamento cruel;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da prevenção, descrito no art. 225 da CF, impõe à coletividade e ao Poder Público o dever de proteger e preservar o equilíbrio ecológico, para as presentes e futuras gerações. Quando uma atividade apresentar riscos de dano ao meio ambiente, não poderá ser desenvolvida e deverá ser afastada pelo Estado, através de seus órgãos de tutela ambiental;

CONSIDERANDO que na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro (ECO 92), lançou-se lume ao princípio da precaução, como princípio nº 15, com a seguinte redação: "De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental".

CONSIDERANDO que ambos os princípios da precaução, ausência de conhecimento e absoluta certeza com relação aos efeitos danosos ao meio ambiente que determinada atividade pode causar, e da prevenção, conhece-se os efeitos danosos que a atividade pode causar, são cogentes na tutela ambiental, na formulação das políticas públicas ambientais, na aplicabilidade das normas jurídicas ambientais e na atuação ministerial.

CONSIDERANDO que, por vezes, os animais utilizados em espetáculos públicos, para fins de divertimento humano, satisfação de interesses privados, em atividades econômicas, políticos culturais, são submetidos a condições não naturais e, muitas vezes, a maus-tratos, com a utilização de instrumentos inadequados que lhes induzam a comportamentos especiais, permitindo a "melhor" exibição que se destinam como: "esporas", barrigueiras fortemente amarrada na virilha do animal, comprimindo regiões vitais sensíveis; choques elétricos e estocadas com instrumentos pontiagudos e contundentes.

CONSIDERANDO que a Peça de Informação submetida à apreciação do Ministério Público trouxe exemplos desses eventos e atuações do Parquet em casos concretos, não só no Estado do Tocantins, mas em outros Estados da Federal.

CONSIDERANDO que, por outro lado, o autor da representação articulou o seguinte pedido: "QUE SEJA AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROIBINDO QUE ESSE TIPO DE EVENTO CRIMINOSO DENOMINADO 'CAMINHADA ECOLÓGICA' OCORRA DORAVANTE EM TODO O ESTADO DO TOCANTINS".

CONSIDERANDO que as Promotorias Regionais Ambientais foram criadas no Ministério Público do Estado do Tocantins para intervir em demandas macros ambientais, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente principalmente a áreas ambientalmente protegidas; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais, dentre outras.

CONSIDERANDO que os documentos anexos, a princípio, denotam a existência de fatos locais, realização de eventos em Municípios, em períodos específicos, sem apontar a existência, por ora, de uma exponencial demanda de maus-tratos e mortandade de animais no Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que não foram juntados dados ou elementos capazes de verificar a omissão dos órgãos estatais federal e estaduais, com atribuição e poder de polícia ambiental, na tutela administrativa e criminal dos animais nesses possíveis eventos danosos ao meio ambiente, nem sua repercussão extraordinário no bem jurídico.

CONSIDERANDO que as informações colacionadas indicam a intervenção ministerial, em cada caso concreto, de forma efetiva, atento a cada realidade local: cavalgada, festejo, rodeio, montaria, sem apontar elementos para demonstrar a necessidade de atuação regional ou estadual na defesa do meio ambiente.

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, com vistas a acompanhar o efetivo cumprimento, por parte dos órgãos ambientais, com atribuição administrativa e criminal, das políticas públicas de defesa do Meio Ambiente, em especial, quanto aos eventuais maus-tratos praticados em animais utilizados para o divertimento do homem, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o Procedimento Administrativo, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext, e proceda-se as providências de praxe;

2) Requisite-se, ao IBAMA, ao NATURATINS, à ADAPEC e à FAET, o encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, de informações acerca da realização de eventos de cavalgada, festejo, rodeio, montaria, vaquejada, dentre outros eventos com o uso de animais para o divertimento humano, bem como, informações acerca da emissão de autorização e/ou licença para a realização desses eventos, quais as medidas adotadas no sentido de orientar os praticantes/participantes, de forma a prevenir a ocorrência de maus-tratos, e quais as medidas adotadas no sentido de fiscalizar, coibir e reprimir eventuais práticas de maus-tratos aos animais;

3) Requisite-se, à Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Contra o Meio Ambiente – DEMA, o encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, de informações acerca de dados e números de procedimentos investigativos no Estado, relativos a crimes de maus-tratos a animais e outras ocorrências policiais, correlacionadas a eventos dessa natureza;

4) Comunique-se, às Promotorias Locais, para ciência, solicitando informações sobre possíveis procedimentos instaurados, no que pertine à tutela ambiental específica;

5) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2059/2019

Processo: 2019.0000992

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

a) CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça previstas na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008), especificamente, no tocante ato que regulamenta as atribuições da Promotoria de Justiça.

b) CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins;

c) CONSIDERANDO o Ofício Circ. nº 009/2018/CAOCID, que encaminha documentos referentes investigações de óbitos fetais, infantis e maternos concluídos como evitáveis, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins.

d) CONSIDERANDO que a análise e a conclusão dos óbitos investigados devem ser discutidas em todos os níveis da atenção e com a participação dos atores envolvidos no processo da assistência, para que possam avaliar os possíveis problemas ocorridos e contribuir para a construção de um olhar crítico e avaliativo com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho e a organização dos serviços de saúde a fim de prevenir novas ocorrências.

e) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

f) CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; e,

g) CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015,

objetivando acompanhar a execução das políticas voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do óbito fetal, infantil e materno no município de Araguaçu/TO.

Determino aos servidores desta Promotoria de Justiça, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

1) A atuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext)

2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) A elaboração de Ofício dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Araguaçu, requisitando informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no Município, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício;

5) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Araguaçu, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data previamente agendada, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer a equipe da área técnica responsável pelas ações e os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.

6) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido aos responsáveis pela Vigilância em Saúde e Atenção Básica do Município de Araguaçu, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data previamente agendada, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.

7) Considerando que a notícia de fato aponta óbitos considerados evitáveis pela Secretaria de Saúde do Estado, e considerando tratar-se de Promotoria Única, determino ainda, a extração de cópias do material para análise na seara criminal, afim de ser adotado as providências pertinentes.

8) Comunique-se ao CAOCID acerca das providências adotadas.

9) As requisições devem ir acompanhada de cópia da portaria inaugural.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUACU, 06 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2052/2019

Processo: 2019.0004211

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato dando conta que o adolescente Claudivan Nonato da Silva estaria em situação de insuficiência no rendimento escolar, com baixa frequência e histórico de abandono do ano letivo, agravados pela situação de pouca estrutura material proporcionada pelos pais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis (artigo 98, incisos I e II), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério

Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para acompanhar o desenvolvimento do adolescente Claudivan Nonato da Silva, adotando-se medidas de proteção necessárias, em especial para sua integração e bom aproveitamento escolar.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se novo ofício ao Conselho Tutelar de Chapada de Wanderlândia/TO para que seja realizada visita no local onde atualmente o adolescente Claudivan Nonato da Silva reside, oportunidade em que deve ser efetivada a orientação, apoio e acompanhamento temporários, requisição de tratamento psicológico, com encaminhamento da adolescente ao CRAS e posterior apresentação de novo relatório social à Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no prazo de 20 (vinte) dias;

2) expeça-se novo ofício à Secretaria de Assistência Social do município de Wanderlândia/TO, para que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório psicossocial à Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, informando a situação do adolescente Claudivan Nonato da Silva, indicando, especialmente, as providências atinentes ao tratamento psicológico, haja vista o histórico da sua frequência escolar;

2) pelo sistema “E-ext”, comunique ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

5) decreto sigilo na tramitação do presente e, por isso, abstenha-se de afixar cópia da presente portaria na imprensa oficial e local de costume, malgrado as disposições da Resolução nº 005/2.018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLANDIA, 05 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA





Nº 810

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 810



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.